

Processo n.: @REP 20/00378468

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao edital de Pregão Presencial 024/2020 - Licença de uso de sistema informatizado de gestão pública municipal

Responsáveis: Reginaldo José Fernandes Luiz, Benedito Bento Marques, Alexandre Hwizdaleck e Gustavo Wiszniewski

Procuradores: Edinando Luiz Brustolin e outros (de Pública Tecnologia Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis

Unidade Técnica: DLC

Acórdão n.: 415/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar procedente a presente Representação, com base na Instrução Normativa n. TC-21/2015, para considerar irregular o Pregão Presencial n. 024/2020, da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de aplicativos de gestão pública, com acesso simultâneo de usuários, e que atenda às especificações técnicas, os quantitativos e os serviços técnicos correlatos descritos no edital, em face das irregularidades denunciadas e abaixo descritas:

1.1. Preço máximo previsto no Edital foi decorrente de uma pesquisa de preço de mercado deficiente e não refletiu a média da pesquisa realizada, contrariando o disposto nos incisos I e III do art. 3º da Lei n. 10.520/02 c/c o inciso IV do art. 43 da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.1 do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 547/2020**, fs. 529/548 dos autos); e

1.2. Exigência de solução restrita a apenas um sistema em nuvem sem a devida justificativa técnica, no Termo de Referência, Anexo I do Edital, direcionando a uma determina empresa, configurando cláusula restritiva à participação, o que é vedado pelo inciso I do §1º do art. 3º da Lei n. 8.666/1993 e pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal (item 2 do Relatório CFTI/DIE, fs. 1895/1912 dos autos).

2. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15/12/2000, c/c o art. 109, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28/12/2001), as multas a seguir discriminadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico – DOTC-e -, para comprovarem a este Tribunal o **recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **REGINALDO JOSÉ FERNANDES LUIZ**, ex-Prefeito Municipal de Itaiópolis e subscritor do Edital de Pregão Presencial n. 024/2020, as seguintes multas:

2.1.1. **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pela irregularidade constante do item 1.1 deste Acórdão;

2.1.2. **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pela irregularidade constante do item 1.2 deste Acórdão.

2.2. ao Sr. **BENEDITO BENTO MARQUES**, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Itaiópolis em 2020 e responsável pela solicitação de compra, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil,

seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pela irregularidade constante do item 1.1 deste Acórdão;

2.3. ao Sr. **GUSTAVO WISZNIEWSKI**, do Setor de Compras responsável pelo orçamento do Edital de Pregão Presencial n. 024/2020, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), pela irregularidade constante do item 1.1 deste Acórdão.

3. Determinar à **Prefeitura Municipal de Itaiópolis** que promova o imediato lançamento de nova licitação para contratação do objeto em análise, ajustando-se às orientações legais.

4. Alertar que o termo final do Contrato é o dia 31/12/2022, consoante disposição contida no item 4.12 do referido Termo, de forma que deve ser avaliada a viabilidade e razoabilidade de uma eventual determinação de anulação do contrato.

5. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis retronominados, à Representante, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Itaiópolis e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 46/2022

Data da Sessão: 07/12/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC